

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Legislativo

Nova Odessa | Estado de São Paulo

Instituído pela Resolução nº 179 de 31 de Outubro de 2017 www.camaranovaodessa.sp.gov.br

Sábado, 11 de novembro de 2017

Ano I

Edição nº 01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 1 de 3

### **MISSÃO**

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Municipal Câmara de Nova Odessa. **Publicado** exclusivamente portal no www.camaranovaodessa.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.



# 14ª LEGISLATURA | BIÊNIO 2017/2018

#### **MESA DIRETORA**

#### CARLA FURINI DE LUCENA

**Presidente** 

#### **AVELINO XAVIER ALVES**

1º Secretário

#### SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário



**JORNALISTA RESPONSÁVEL LUCIANA DE LUCA** MTB: 49.076/SP

# **ATOS LEGISLATIVOS**

# Ordem do Dia

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

#### PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 - PROJETO DE LEI N. 75/2017 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2018 A 2021.

**QUORUM DE VOTAÇÃO:** Maioria simples - **PROCESSO DE VOTAÇÃO:** 

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 06 de novembro de 2017, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.

Em atendimento ao § 2º do artigo 251 do Regimento Interno as emendas apresentados ao Projeto de Lei n. 75/2017 não serão objeto de deliberação pelo Plenário.

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV, quadros de Detalhamento do P.P.A - Programas Governamentais e o quadro de Natureza da Despesa - Consolidação Geral.

Art.2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art.3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA** Prefeito

#### PARECER:

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da presidente desta Casa, promovi análise em relação ao projeto e concluí que o mesmo harmoniza-se com as normas constitucionais que regem a temática concernente às finanças públicas, reunidas nos arts. 163 a 169 da Constituição Federal.

Importante ressaltar que a Constituição Federal aderiu ao princípio universal de iniciativa da proposta orçamentária ao Poder Executivo. Assim, o art. 84, XXIII, prevê competir ao Presidente da República, privativamente, enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento.

Por fim, o art. 133 da Lei Orgânica do Município, reproduziu os preceitos insculpidos na Constituição Federal, definindo, assim, no âmbito do Município, a competência privativa do Poder Executivo no tocante à iniciativa.

O conteúdo mínimo do plano plurianual encontra-se disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, qual seja:

a) previsão para quatro anos das despesas de capital, aquelas que aumentam o patrimônio público, seja pela incorporação de ativos (equipamentos, obras), ou pela redução de passivos (amortização do principal de empréstimos e financiamentos):

b) previsão para quatro anos de gastos decorrentes das despesas de capital;

c) previsão para quatro anos de programas de duração continuada.

Em âmbito local, dispõe o § 1º do art. 133 da Lei Orgânica do Município.



Sábado, 11 de novembro de 2017

Ano I

Edição nº 01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 2 de 3

que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as <u>diretrizes</u>, <u>objetivos</u> e <u>metas</u> da administração pública <u>para as despesas de capital</u> e <u>outras delas decorrentes</u> e para as relativas aos programas de duração continuada.

Flávio C. de Toledo Jr. e Sérgio Ciquera Rossi, na obra Lei de Responsabilidade Fiscal, p. 39, observam que o plano plurianual deve ser uma peça exequível e formulada de acordo com a capacidade arrecadatória do Município:

De todo modo, as atividades e projetos inseridos no plano plurianual hão de se conformar à efetiva capacidade arrecadatória do Município. A prática tem-nos mostrado planos inexequíveis, visto que superam, em muito, tal capacidade financeira. Indispensável, portanto, que os programas do PPA estejam monetariamente quantificados. Imprescindível, ainda, que tais iniciativas se classifiquem funcionalmente, segundo o esquema da sobredita Portaria n. 42, de 1999; isto, no intento de se verificar a compatibilidade dos demais planos do sistema orçamentário nacional: a LDO e o orçamento anual.

Quanto à matéria tratada no bojo do projeto, verificamos que a mesma atende as disposições contidas no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e art. 133, § 1º da Lei Orgânica do Município. Elencamos, a seguir, as principais obras e programas previstos para o quadriênio:

#### Programa 0002 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

- 1.002 Reforma dos Centros de Atendimento CRAS e CAS
- 1.003 Recapeamento Asfáltico de Ruas e Avenidas
- 1.004 Mobilidade Urbana
- 1.006 Construção do Canil da Guarda Municipal
- 1.007 Reforma do Prédio do Velório Municipal

#### Programa 0004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 1.011 Programa de Financiamento PMAT
- 1.012 Desapropriações Aquisições de Imóveis
- 1.013 Reforma/Ampliação de Próprios Públicos

#### Programa 0006 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.015 Construção/Ampliação/Reforma de Bosques e Praças

#### Programa 0007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1.018 Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Ensino Fundamental
- 1.019 Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Educação
- 1.019 Ampliação e Reforma da Secretaria Municipal de Educação
- 1.022 Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Ensino Fundamental FUNDEB 40%
- 1.016 Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Ensino Infantil
- 1.021 Construção/Ampliação/Reforma de Escolas Ensino Infantil FUNDEB 40%

#### Programa 0008 – SECRETARIA DE SAÚDE

1.023 Construção/Ampliação/Reforma do Hospital e UBS's

#### Programa 0009 – SECRETARIA DE ESPORTES E CULTURA

1.026 Construção/Ampliação/Infraestrutura Ginásios Esportes e Quadras

1.027 Construção da Pista de Atletismo

# Programa 0010 - SECRETARIA DE OBRAS, PROJETOS E PLANEJAMENTO URBANO

- 1.029 Construção/Ampliação/Reforma de Coletor/Interceptor de Esgoto
- 1.030 Infraestrutura nos Loteamentos de Chácaras
- 1.031 Desassoreamento de Rios, Represas e Córregos
- 1.032 Implantação de Sistema de Água Construção de Represa

Registre-se, por último, que não há obras relacionadas às secretarias de Finanças e Planejamento (programa 0003), Desenvolvimento Econômico (programa 0005), Governo (0011) e Assuntos Jurídicos (programa 0012).

Em decorrência das razões apresentadas, opino **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 29 de setembro de 2017.

#### SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

#### **AVELINO XAVIER ALVES**

#### <u>VOTO EM SEPARADO - COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário à manifestação do relator, por me opor às suas conclusões e entender que o projeto de lei deva ser rejeitado, pelas razões a seguir expostas.

O Plano Plurianual (PPA) é um planejamento de longo prazo, onde são identificadas as prioridades para o período de quatro anos e os investimentos de maior porte. Ocorre que a peça que nos foi apresentada não aponta, com clareza e exatidão, as obras previstas para o quadriênio.

Verifica-se que para a Secretaria de Administração foi previsto o projeto 1.013 – Reforma/Ampliação dos próprios públicos, com os seguintes valores (Quadro de Detalhamento do PPA – Programas Governamentais):

: R\$ 1.138.000,00 : R\$ 1.417.500,00 : R\$ 1.488.300,00 : R\$ 1.562.800,00

Todavia, não há informações sobre os próprios públicos que serão reformados e os que serão ampliados. O mesmo ocorre com o programa 0006 da Secretaria de Meio Ambiente, onde se encontra previsto o projeto 1.015 Const./Amp./Ref. de Bosques e Praças, sem a indicação das praças que serão construídas e das que serão ampliadas ou reformadas.

Para a consecução desse projeto, foram previstos os seguintes valores:

: R\$ 3.590.000,00 : R\$ 3.854.250,00 : R\$ 3.945.935,00 : R\$ 4.125.550,00

Todas as obras de grande porte foram tratadas da mesma maneira, inclusive às relacionadas à Saúde e à Educação, para as quais existem projetos específicos, valores anuais, mas a total ausência de informação sobre o número de escolas, creches e unidades básicas de saúde que serão construídas, onde elas serão implantadas e qual a capacidade de atendimento de cada uma.

Outro ponto que chamou a atenção se refere à ausência de projetos habitacionais para Diretoria de Habitação. Em relação à referida área, há somente o projeto 2.040 Manutenção do Setor de Habitação, com os seguintes valores:

: R\$ 349.000,00 : R\$ 364.700,00 : R\$ 381.100,00 : R\$ 398.200,00

Assim, não obstante o cadastramento realizado pela Diretoria de Habitação, no período de 16 a 22 de outubro do corrente ano, não há no plano plurianual a previsão de projetos habitacionais para o próximo quadriênio.

Por último, verifica-se que a audiência pública relacionada ao referido projeto foi realizada apenas *pro forma*.

Com efeito, determina o § 1º do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal que a transparência da gestão fiscal também será assegurada mediante o **incentivo à participação popular e realização de audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos, *verbis*:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

 I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

 II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Segundo o documento acostado à fl. 246 do processo, foi publicado no jornal local convite à população para a audiência pública designada para o dia 18 de agosto de 2017, às 09h30, no Auditório do Paço Municipal.

O convite informava que, em cumprimento à LRF – Lei Complementar 101/2000, seria <u>apresentado</u> o Plano Plurianual (PPA) 2018 a 2021.

Conforme a lista de presença acostada à fl. 247, verifica-se que não houve participação popular, posto que das 12 (doze) assinaturas apostas no referido documentos, 11 (onze) são servidores da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, com exceção de Nelson R. dos Santos:

Mara Beatriz A. Kilmeyer – secretária de Finanças e Planejamento

Edna Maria Magri Azenha – agente fiscal de rendas municipais

Pedro Daniel dos Santos – assessor de gabinete

Francisco de Araújo – contador

Edison Antonio Teixeira – assessor de gestão pública IV

Monica Amad – agente fiscal de rendas municipais

Márcia Conceição de Oliveira – oficial administrativo

Sidnil Peres Solla – vigia

Magali Zanforlin – oficial administrativo

Bruna Palazzi – estagiária

Rosana de Fátima Ribeiro Pierozzi de Moraes - escriturário

Assim, não houve incentivo à discussão da proposta com a população, uma vez que a audiência foi designada para ocorrer oito dias úteis antes do prazo final para protocolização nesta Câmara Municipal e durante o horário de trabalho dos munícipes.

Em face do exposto, considerando as falhas acima apontadas, opino pela **rejeição** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 25 de outubro de 2017.

#### CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH

Nova Odessa, 10 de novembro de 2017.

Eliseu de Souza Ferreira Escriturário III



Sábado, 11 de novembro de 2017

Ano I

Edição nº 01

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Página 3 de 3

# **ATOS ADMINISTRATIVOS**

•

### **Portaria**

#### PORTARIA N. 362, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

"Que nomeia a senhora **FERNANDA TEGON ANDRE MONTEIRO** para o cargo de Assessor Legislativo".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 13, inciso VI, do Regimento Interno, NOMEIA a senhora FERNANDA TEGON ANDRE MONTEIRO, portadora do RG n. 20.363.163-8 e do CPF n. 246.465.488-44, para exercer o cargo de ASSESSOR LEGISLATIVO, de provimento em comissão, nos termos da Lei n. 2.743, de 12 de setembro de 2013, com os vencimentos correspondentes ao padrão "3" do Anexo IV da Lei n. 1.783, de 18 de dezembro de 2000.

Nova Odessa, 1º de novembro de 2017.

#### **CARLA FURINI DE LUCENA**

Presidente

#### **AVELINO XAVIER ALVES**

1º Secretário

#### SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

#### **EVANDRO COEV**

Diretor Geral

# Resoluções

#### RESOLUÇÃO Nº 178, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Autor: vereador Elvis Ricardo Maurício Garcia

"Que revoga o inciso I do art. 221 e altera a redação do § 1º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal".

**CARLA FURINI DE LUCENA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, na qualidade de presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica revogado o inciso I do art. 221 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 2º.** O § 1º do artigo 232 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. No processo simbólico de votação, o presidente convidará os vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a levantarem o braço, procedendo, em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado".

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa, 17 de outubro de 2017.

#### **CARLA FURINI DE LUCENA**

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

#### **EVANDRO COEV**

**Diretor Geral** 

# Licitações

#### CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA CONVITE N. 02/2017 - PROCESSO N. 200/2017

Encontra-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, o CONVITE N. 02/2017 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – Processo n. 200/2017, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação de serviços continuados de informática, com aquisição de licença de uso por tempo determinado de sistema de gestão do legislativo, consistindo nos serviços de instalação, treinamento dos usuários, de customização, suporte, hospedagem dos dados e atualizações, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, até o limite máximo estabelecido na Lei n. 8.666/1993, nos termos do Memorial Descritivo do Edital – Anexo I.

Os envelopes de habilitação e proposta poderão ser entregues até às 14h00min, do dia 24 de novembro de 2017, na Secretaria da Câmara.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, na Avenida Carlos Botelho, n. 852, Centro, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo, CEP 13.460-000, e também no site <a href="https://www.camaranovaodessa.sp.gov.br">www.camaranovaodessa.sp.gov.br</a>.

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima, ou no site informado.

Nova Odessa, 10 de novembro de 2017.

CARLA FURINI DE LUCENA Presidente